



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

INDICAÇÃO Nº 215/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

SENHORES VEREADORES
NOBRES PARES

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado à Jovem e Culta Prefeita, para que a mesma estude a possibilidade de, em caráter de urgência, editar Projeto de Lei, dando nova redação ou incluir parágrafo único ao artigo 10 da lei 3.072, de 19 de setembro de 2019, que estabelece:

“Art. 10 – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, implicará o cancelamento do parcelamento e revogação automática do benefício, com a consequente cobrança administrativa e judicial do feito”.

Como cediço a pandemia que assola não só o nosso País, como todo o mundo, trouxe sequelas de ordem irreparável em todos os sentidos, inclusive no aspecto financeiro.

Nesse sentido, segundo tenho notícias, inúmeros contribuintes, não conseguiram dar prosseguimento ao pagamento das parcelas aventadas no parcelamento, por vários fatores, dentre eles a perda de seu emprego e tiveram o parcelamento cancelado ou ainda prestes a ser cancelado.

Quando da edição da Lei, Sua Excelência a Senhora, uma vez mais, demonstrou sua preocupação com nossa ordeira e laboriosa população, no sentido de auxiliar de uma maneira ou de outra que pudessem quitar suas dívidas junto ao Fisco Municipal, evitando-se o Processo Judicial que pode culminar com a medida extrema da perda do imóvel, através do leilão judicial.

Aliás, não poderia deixar de mencionar aqui que Sua Excelência a Senhora Prefeita, desde o início de seu mandato, não vem medindo esforços no sentido de encetar medidas em favor de nossa querida população.

Destarte, uma forma de beneficiarmos nossos contribuinte, que a bem da verdade não seria um benefício e sim um reconhecimento, uma vez que penalidade se impõe aquele que contribui com ato seu para a inadimplência, s.m.j. entendo que uma nova redação ou a inclusão de parágrafo único ao mencionado art. 10, da referida lei, excluindo o prazo para a perda da benesse, desde o início da pandemia até 31 de outubro de 2020, seria medida de justiça.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de Sua Excelência a Senhora Prefeita, aguardo providências e aproveito da oportunidade para transmitir-lhe protestos de estima e consideração e parabeniza-la pela brilhante administração que vem fazendo frente ao Executivo.

Plenário Gilvan Nascimento, data supra

CLAUDEMIR CORRÊA LEITE - MIMO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br